

**ENEVA S.A.**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

**CAPÍTULO I**

**OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1º** – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê de Assessoramento para Acompanhamento e Obras (“Comitê” ou “CAO”) da ENEVA S.A. (“Companhia”), órgão de assessoramento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).

**Parágrafo 1º** – Aplicam-se ao Comitê e a seus membros as disposições previstas no Capítulo IX – Comitês de Assessoramento do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** – O presente Comitê terá a duração de 1 (um) ano, a contar de 15 de maio de 2023, podendo seu funcionamento ser prorrogado mediante deliberação do Conselho.

**CAPÍTULO II**

**COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** – O Comitê será composto por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo ao menos 1 (um) conselheiro independente, a critério do Conselho.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Comitê, e seu Coordenador, serão nomeados na forma prevista no artigo 25 do Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Comitê de Obras contarão com a presença permanente do Diretor Presidente, do Diretor de Exploração, Desenvolvimento e Construção, e do Diretor Jurídico, Governança, Compliance e Controles Internos, que serão considerados participantes fixos do Comitê para prestar esclarecimentos sobre determinados temas.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 3º** – São atribuições do Comitê:

- I.** Acompanhar a execução física e financeira das obras, monitorando sua aderência aos valores orçados e à programação física previstos, a partir dos relatórios de progresso formulados pela Diretoria;
- II.** Reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Administração, bem como submeter ao Conselho suas recomendações sobre questões de sua competência;
- III.** Monitorar os riscos associados às obras, realizando o acompanhamento de todos os *claims* a partir de relatório formulados pela Diretoria;
- IV.** Acompanhar as contingências jurídicas relacionadas aos projetos; e
- V.** Apreciar previamente os assuntos que sejam de competência do Conselho no que diz respeito as obras.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 4º** – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes por ano, ou extraordinariamente, por solicitação do Coordenador.

**Artigo 5º** – O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Artigo 6º** – Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

**Artigo 7º** – Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração em 14 de junho de 2023 e passa a vigorar a partir desta data, por prazo indeterminado, e será arquivado na sede da Companhia.